

**COMISSÃO DE SAÚDE E DE
PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

PARECER

PROJETO DE LEI N° 03/2023

Ana Carolina Silva Faria
Relatora da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 23 de Março de 2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 03/2023, que “*Institui o selo pet amigável na cidade Itaúna, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos públicos ou privados que promovam o bem estar animal.*”, e atuando como relatora da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Trata-se parecer do Projeto de Lei nº03/2023 de autoria do Vereador Lacimar Cezário da Silva que “Institui o selo Pet Amigável na cidade de Itaúna, como forma de certificação oficial aos estabelecimento públicos e privados que promovam o bem estar animal. ”.

O Projeto de Lei em epígrafe, que visa autorizar o Município de Itaúna instituir a criação do selo PET AMIGÁVEL , a ser realizado na cidade de Itaúna, com o objetivo de certificar oficialmente, estabelecimentos comerciais que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

Louvo a iniciativa do vereador Lacimar Cezário, por trazer a essa Casa Legislativa o tema em tela para discussão.

Cumpre nos assinalar que hoje o animal é considerado coisa no Código Civil/02, especificamente em seu art. 82, o qual diz que são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. Já na Constituição Federal, o animal recebe a proteção do Estado por fazer parte da fauna, como nos diz o art. 225, VII, expondo que a fauna e a flora têm proteção, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade. Nesse sentido, cabe ao município por interesse local, legislar sobre o tema de grande relevância territorial.

Indubitável é que o Projeto de Lei em tela, da maior segurança aos municípios, uma vez que, haverá o controle dos animais e identificando seus tutores.

Notoriamente, o tema em epígrafe, acopla a política de preservação, proteção e recuperação ambiental, pois, cumprindo os requisitos e pressupostos legislativos, buscam atender, às necessidades de consumidores que não abrem mão de estarem sempre com seu PET, e a presente proposta objetiva a simples normatização da divulgação destes tipos de atendimento, logo, protegendo os animais, os tutores e a sociedade em caráter geral.

Mister salientar que o projeto em tela, está cumprindo todos os requisitos e pressupostos legislativos no que se refere a s posturas municipais, e as posturas municipais tratam especialmente das atividades comerciais, dos transportes urbanos e de outras questões específicas do Município. Nesse sentido, as posturas se enquadram todos os serviços que sejam de peculiar interesse do Município, o que é devidamente autorizado pela Constituição Federal.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Ana Carolina Silva Faria
Membro – Relatora

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto da Relatora.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2023

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente Comissão de saúde

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Membro